



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

PAUTA RAÇÕES 2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período **de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020** e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente abrangerá a(s) categoria(s) econômicas e profissionais da Indústria de Alimentação Animal, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALARIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos pela essa Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo de **R\$ 1.800,00** um mil e oitocentos reais por mês. Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho, devidos pelas empresas em 01/05/2018, serão reajustados em **01.05.2019** em 100% do INPC, mais 100% do INPC de aumento real, negociado e ajustado pelas partes para o período compreendido entre **01.05.2018 a 30.04.2019**.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÕES

As antecipações salariais concedidas pelas empresas, a seus funcionários, no período que compreende março de 2018 a abril de 2019, serão compensadas, exceto aquelas decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, aquisição de maioridade, término de aprendizagem e de mérito.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, inclusive horas extras, adicional noturno, repouso, etc. descontos efetuados e o montante do depósito feito em conta do FGTS, no prazo máximo de 48 horas antes da efetivação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – APRENDIZES /ESTAGIÁRIOS

Será assegurado aos menores aprendizes/estagiários, um salário correspondente a 100% (cem por cento) do salário normativo vigente da categoria.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira à sábado, inclusive serão remuneradas com o percentual mínimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO 13 SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

Ao empregado afastado, recebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado, limitado o teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 e inferior a **240 (Duzentos e quarenta)** dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

As horas prestadas no período das 22 às 5 horas serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) a título de adicional noturno. Quando a jornada de trabalho se iniciar antes das 5 (cinco) horas do período matutino, a



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

jornada completa será considerada como jornada noturna, aplicando-se aos salários o adicional noturno. Ficam ressalvadas as melhores condições já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE PLR

As empresas pagarão a todos seus empregados a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, com anuência do sindicato em duas parcelas, uma de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, e outra de **R\$1.000,00 (hum mil reais)** devendo a primeira ocorrer até o **5º dia útil do mês de julho/2019 e a segunda até o 5º dia útil do mês de outubro de 2019.**

- Estão isentas deste pagamento as empresas que já implantaram, antes de 1º de maio de 2019, o Programa de Participação nos Lucros/Resultados com seus empregados e a respectiva entidade sindical profissional, desde que o valor, após a apuração, não seja inferior ao convencionado.

Parágrafo único: O empregado demitido sem justa causa antes das datas aprezadas, receberá o valor por ocasião do pagamento nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESTA DE ALIMENTOS

As empresas fornecerão mensalmente aos empregados uma cesta básica de alimentos no valor mínimo de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, ou **tiquete alimentação correspondente**, preservadas as **melhores** condições já negociadas com as empresas, a qual não integrará o salário para nenhum fim de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUX. ACIDENTE DO TRABALHO E AUX. DOENÇA PREVIDENCIÁRIA

As empresas complementarão, durante a vigência da presente convenção, **do 16º ao 180º dia**, os salários dos empregados afastados por motivo de acidente do trabalho e de doença, que trabalhem na atual empresa há mais de 6 (**seis**) meses ininterruptos, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário, como se estivessem em atividade, respeitado sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral de 06 (seis) salários normativos da categoria profissional conveniente, vigentes à data do falecimento.

Quando se tratar de falecimento do conjuge ou filhos o mesmo auxílio será de 03 (três) salários normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE

As partes convencionam que a obrigação contida nos § 1º e § 2º do art. 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTb 3296, de 03.09.86, e parecer MTB 196/86, aprovado em 16.07.87, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 40% do Salário Normativo aplicável aos empregados das empresas, observadas as seguintes condições:

- a) Este auxílio pecuniário será concedido a crianças de 0 a 2 anos de idade, a partir do retorno do afastamento previsto no art. 392 da CLT.
- b) O referido pagamento a título de auxílio pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário e aviso- prévio.
- c) O objetivo desta cláusula deixa de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados.
- d) O auxílio pecuniário beneficiará somente empregados que estejam em serviço ativo na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABONO ÚNICO

Será concedido a cada empregado um abono único que não possui caráter salarial e não integrará os



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

salários, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que será pago até 30 de julho de **2019**, não gerando efeito nos anos subsequentes de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se desligar voluntária e definitivamente do trabalho, por aposentadoria, e que tenha prestado serviços na atual empresa por mais de 10 anos, será concedida, como gratificação, a importância correspondente a **02(dois)** salários contratuais ou **03 (três)** salários normativos, observada a condição mais vantajosa ao empregado.

Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem, ou venham a adotar, procedimentos mais benéficos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA - ADMISSÃO E PROMOÇÃO

No ato da contratação as empresas procederão à anotação legal na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

A promoção desde que efetivada, será anotada na CTPS, **no prazo de 48 horas, contadas a partir da entrega do documento pelo empregado à empresa, nos termos do art. 29 da CLT.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, de carta-aviso de dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave, **sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÃO

Parágrafo primeiro : pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, acrescida de multa diária equivalente a 200% do salário nominal de 01 (um) dia de serviço do empregado, até seu cumprimento final, ressalvado os casos em que o não cumprimento do prazo legal não tenha sido originado pelas empresas.

Parágrafo segundo: Por ocasião das homologações do Termo de Rescisão de Trabalho as empresas deverão exibir no ato homologatório via da contribuição sindical patronal e profissional e o PPP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO PARA O EMPREGADOR – DISPENSA DO CUMPRIMENTO – PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que houver pedido demissão e solicite, por escrito, dispensa do cumprimento do aviso prévio, será desligado do emprego, ficando a empresa desobrigada do pagamento do **respectivo** período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado, readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de **36 (trinta e seis)** meses, será dispensado do período de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIAS

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua de **05 (cinco)** a **07 (sete)** anos de trabalho ininterruptos na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até **18 (dezoito)** meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente daqueles 18 meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

Nesse caso do empregado que conte mais de **07 (sete)** anos de trabalhos ininterruptos na atual empresa, e quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até **24 (vinte e quatro)** meses para aposentar-se, aplicam-se as condições acima referidas, até o prazo máximo correspondente àqueles **24 (vinte e quatro)** meses.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

Parágrafo único: Ao empregado que conte concomitante e comprovadamente com mais de 10 (**dez**) anos de serviço na atual empresa, **50 (cinquenta)** ou mais anos de idade e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até **12 (doze)** meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente, salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADAS GESTANTES

Garantia de emprego ou salário às empregadas gestantes até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório, nos termos garantidos pelo artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, inclusive os casos de contrato por prazo determinado conforme Súmula 244 do TST.

Parágrafo único: As empresas farão adesão ao Programa “EMPRESA CIDADÃ” para possibilitar a prorrogação da licença maternidade por mais 60 dias, nos termos da Lei 11770/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO

Garantia de emprego ou salário, mínimo de doze meses, a partir da alta previdenciária, ao empregado afastado por acidente ou doença do trabalho por período superior a 15 dias, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de **180 (cento e oitenta dias)** dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – EMPREGADA (DO) ADOTANTE

As empresas concederão licença-maternidade para as empregadas (os) adotantes, nos termos do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – As empregadas (os) adotantes, nos termos da legislação vigente, terão garantia de emprego ou salário correspondente, por 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TOLERÂNCIA PARA ATRASOS

Serão tolerados atrasos, num total de **até 10 (dez) minutos diários** para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantidos os critérios mais favoráveis. Referida tolerância não constituirá direito adquirido ou alteração no horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DE JORNADA PARA MENORES

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante aos seus **empregados menores**, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

- a) as horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;
- b) assim, tem-se por cumpridas exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

termo a registro na DRT, instruído com cópia da presente Convenção e **comunicando o feito** às entidades sindicais dos trabalhadores, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, após a formalização do acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, **inclusive vestibulares e ENEM**, autorizado ou reconhecido, desde que coincidentes com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário mediante comprovação:

- por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra e avós;
- por 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), filhos, pai ou mãe;
- para acompanhamento e internação hospitalar de cônjuge ou filho dependente, quando coincidente com o dia normal de trabalho;
- por 3 (três) dias úteis, para casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As férias individuais **ou coletivas**, necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana ressalvadas os casos daqueles que obedecem a escalas de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

Parágrafo primeiro: Quando as férias **individuais ou coletivas**, abrangerem os dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, **estes** não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Parágrafo segundo: Garantia de emprego e salário **por 90 (noventa)** dias após o retorno das férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterà os medicamentos básicos, **inclusive absorventes higiênicos para as mulheres**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, local e meios para esse fim, **sempre que solicitado pela entidade sindical**.

A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado e previamente acordado entre a empresa e o respectivo Sindicato e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES DO SINDICATO – AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, não afastados de suas funções na empresa, no máximo de **02(dois)** por empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, sem qualquer prejuízo de remuneração, para tratar de assuntos relacionados à entidade, devendo o sindicato avisar a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Quando se tratar de afastamento remunerado será limitado ao período de todo o mandato sindical para **02 (dois)** dirigentes, ficando assegurado que no caso de 03 (três) ou mais, o afastamento se dê por pelo menos 01 (um) ano por empregado, a critério do Sindicato profissional.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas remeterão, no prazo de 10 dias úteis após o recolhimento da contribuição sindical, ao correspondente sindicato conveniente, em caráter confidencial mediante recibo, relação em que constem os nomes dos empregados representados pelo mesmo Sindicato e os valores unitários das respectivas importâncias descontadas, **aplicando-se o mesmo procedimento em relação às demais contribuições devidas à entidade sindical representativa dos trabalhadores.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do Sindicato, até 10 dias após sua efetuação, juntamente com relação nominal dos atingidos, **informando os valores unitários de cada um**, indicando **ainda** aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos. O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do Sindicato. Neste caso, a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de xerox da guia de depósito devidamente quitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Contribuição Assistencial de Empregados integra a presente Convenção, nos seguintes termos:

- a) 1% (hum por cento) ao mês, inclusive 13º salário, a partir de agosto (**definir novo mês**) /14, de cada empregado, associado ou não ao Sindicato dos Trabalhadores. Este desconto, limitado ao máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais), deverá ser recolhido pelo empregador, a favor do Sindicato dos Trabalhadores, em conta vinculada bancária, através de guia própria do sindicato Profissional ora conveniente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados, **mencionando os valores unitários de cada um.**
- b) Ao trabalhador que não concordar com o desconto, ficará assegurado seu direito de oposição direta e pessoalmente no Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 10 dias contados a partir da assinatura deste instrumento. No prazo máximo de 48 horas, após o vencimento do período de oposição estipulado, o Sindicato dos trabalhadores encaminhará a cada empresa, a relação dos trabalhadores que enviaram carta de oposição.
- c) As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade dos trabalhadores convenientes a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante as empresas.
- d) As empresas se comprometem a não patrocinar ou incentivar os seus empregados, no sentido de manifestar a efetivar sua oposição quanto ao desconto da contribuição assistencial.

Para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto: Aos não filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto, fica assegurado o direito de oposição ao desconto, na forma do Termo de Ajustamento de Conduta nº 8602/2011, afixado na sede do Sindicato.

- Para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e demais sindicatos:

Considerando que as assembleias dos sindicatos de trabalhadores e de sua federação foram abertas à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva, reconhecida constitucionalmente conforme artigo 7º, XXVI;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não, e sua abrangência no instrumento normativa não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal, pois do contrário as empresas não sindicalizadas não ficariam obrigadas a cumprir as convenções coletivas e os trabalhadores sem filiação não seriam atingidos por cláusulas negativas como redução salarial (CF. art. 7º, VI, flexibilização de jornadas (idem, XIII e XIV), banco de horas (CLT, art. 59 e § 1º), contrato por prazo



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

determinado (Lei nº 9.601, de 21.1.98), contrato de trabalho por tempo parcial (CLT, art. 58-A, Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, suspensão do contrato de trabalho, CLT, art.467, Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001);

Considerando que as mesmas assembleias que autorizaram os Sindicatos e sua Federação a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente, a contribuição de custeio abaixo especificada:

1. Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição negocial/assistencial na forma abaixo;
2. O recolhimento será efetuado até o quinto dia após o desconto através de guias fornecidas pelos Sindicatos dos Trabalhadores e pela Federação, conforme as respectivas representações, as quais identificarão suas contas bancárias para este fim;
3. Os Sindicatos dos Trabalhadores e a Federação darão publicidade da contribuição, inclusive valor, oportunidade **para oposição ao desconto** e recolhimento na forma da Orientação nº 3 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS - e do Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho; também divulgarão pela imprensa e através de boletim, a assinatura da convenção e sobre a contribuição, abrindo prazo para a manifestação de oposição pelos trabalhadores não filiados, que será de 10 dias contados da data da publicação. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoal e individualmente nas sedes e sub sedes dos Sindicatos e, no caso da Federação, também por via postal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Multa de **20% (vinte por cento)** do valor do salário normativo **previsto neste instrumento coletivo** por infração, em caso de descumprimento desta Convenção, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula, as que já possuam cominações específicas, na lei ou nesta Convenção.

CLÁUSULAS NOVAS

LAVAGEM DE UNIFORME

Os empregadores procederão à lavagem dos uniformes de seus empregados, fornecendo-lhes uniformes substitutos, de acordo com o regulamento interno de cada empregador.

ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados e declarações médicos-odontológicos, expedidos pelo ambulatório do Sindicato Profissional, serviço conveniado ou outro profissional da saúde, emitindo contra-recibo dos mesmos ao paciente-trabalhador.

Parágrafo primeiro – Os atestados ou declarações não poderão ser glosados, ou seja, o tempo determinado para recuperação, previsto no atestado médico do paciente-trabalhador, deverá ser respeitado pelos médicos das empresas.

Parágrafo segundo – Ao mesmo tempo, deverá ser acrescido ao atestado ou declarações, o tempo dispendido pelo trabalhador com o trajeto até consultório/hospital e retorno à empresa, para fins do respectivo abono.

Parágrafo terceiro – Fica terminantemente proibido o reaproveitamento do trabalhador na empresa, quando este se encontrar afastado por doença ou acidente do trabalho.

FILHOS EXCEPCIONAIS – BENEFÍCIOS

As empresas que fornecem planos de saúde, como assistência médica, odontológica e farmacêutica, à época que estiverem em vigor ou disponíveis aos seus empregados, estenderão os mesmos aos filhos excepcionais destes, sem limite de idade, comprovados por Atestado Médico. Na inexistência dos mesmos, pagarão abono mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho nessas condições.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

ALIMENTAÇÃO E CESTA NATALINA

As empresas que não disponibilizam internamente de restaurante para seus funcionários, fornecerão aos mesmos, alimentação em local apropriado, no valor R\$30,00 por refeição.

Por ocasião das festividades natalinas e de final de ano, as empresas fornecerão aos seus empregados uma CESTA NATALINA em gêneros alimentícios ou espécie, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que será colocando-as à disposição até a data do vale-adiantamento salarial do mês de dezembro.

LANCHES

As empresas fornecerão, gratuitamente, até o término normal da jornada de trabalho, lanches aos empregados, quando executarem horas extras.

EMISSÃO DE CATs.

As empresas remeterão ao Sindicato representativo da categoria cópias das CATs, no prazo de 10 (dez) dias do fato ocorrido.

VALE CULTURA

Para garantir meios de acesso e participação nas diversas atividades culturais desenvolvidas no Brasil, as empresas concederão VALE CULTURA a todos os seus empregados, nos termos da Lei 12.761/12.

ERRO NO PAGAMENTO

Na ocorrência de erros comprovados e incontroversos que porventura ocorram no pagamento dos salários, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado.

CESTA DE ALIMENTOS

As empresas que fornecem um valor maior que o pactuado deverão corrigir a cesta de alimentos com os mesmos critérios/índices, objetos das negociações coletivas de trabalho no tocante a referida cesta.

GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO

As empresas custearão os medicamentos e os exames médicos necessários para o acidentado, independentemente da natureza do acidente, ou doença do trabalho, até o final de tratamento, fornecendo ainda meios de locomoção para os mesmos.

EMISSÃO DA RAIS.

Remessa, pelas empresas, à entidade representativa dos trabalhadores, cópia da RAIS, em 30 (trinta) dias a contar da emissão.

CIPAS

Serão constituídas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CIPAs - nas empresas com 20 ou mais empregados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As empresas liberarão os membros da CIPA para que estes participem dos encontros relacionados à questão da Segurança e Medicina do Trabalho, promovidos pela Federação, Confederação e Sindicatos da categoria, oportunidade em que os participantes terão seus dias abonados.

TERCEIRIZADOS – As condições que vierem a ser fixadas em convenções coletivas de trabalho abrangerão todos os trabalhadores que prestam serviços às empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente inclusive aos contratados por período temporário, antes, durante ou após a vigência das novas condições de salário, trabalho e sindical.

ADICIONAL – Adicional de 3% para os trabalhadores que atuam como brigadistas.



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA / CONFEDERATIVA - 1% do salário, mensalmente, incluindo o 13º salário, para custeio das entidades sindicais.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - 01 (uma) diária a ser descontada de todos os trabalhadores que serão beneficiados por esta convenção.

HOMOLOGAÇÕES – As empresas deverão homologar todos os seus empregados demitidos na Entidade Sindical representativa.